



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

**Ao**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

Jacareacanga/PA, 25 de Julho de 2018.

Referencia: Contrato nº. **023/2018**  
**MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI ME, CNPJ nº.**  
**20.910.330/0001-21**

**Ementa:** Celebração do 1º Termo Aditivo – Fundamentação –  
Art. 65 § 1º e Art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal 8.666/93 –  
**Possibilidade.**

Senhor  
Kleber dos Anjos de Sousa (Presidente da CPL)

Em razão da necessidade de acrescer e adiar o contrato original acima referenciado, com a Aprovação da Ordenadora de Despesas, constante do quadro de situação contratual, nos é solicitado:

( X ) O acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no contrato anterior pelos motivos elencados na Justificativa em anexo.

A Lei Federal nº. 8.666/93, em seu Art. 65, inciso I, § 1º, prevê a possibilidade acréscimo no quantitativo do objeto do contrato, ambos com suas devidas justificativas.

**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior;

Assim, face ao exposto e estando o expediente devidamente instruído, somos favoráveis à celebração do instrumento pretendido, motivo pelo qual, encaminhamos ao Sr. Presidente da CPL para as providências, observadas as formalidades legais.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**Raimundo Batista Santiago**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga  
Ordenador de Despesas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

DO: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PARA: ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

Venho através do presente solicitar parecer jurídico referente a celebração do 1º Termo Aditivo de acréscimo de 25% do contrato anterior, conforme o Art. 65, inciso I, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, permanecendo inalteráveis as demais cláusulas do contrato n.º. 023/2018.

Na certeza de um parecer favorável, agradeço antecipadamente.

Jacareacanga/PA, 25 de Julho de 2018.

---

***Kleber dos Anjos de Sousa***  
Presidente da CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

---

Memo nº. 106/2018/PMJ

**DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PARA: Assessoria Jurídica do Município de Jacareacanga.**  
**REF.: 1º Termo Aditivo de acréscimo 25% (vinte e cinco por cento).**

Prezado Assessora Jurídica,

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de aditivar o contrato administrativo nº. 023/2018, cujo objeto é o “**Prestação de Serviços de Locação de Caminhões, Maquinas Pesadas, Veículo tipo Pick-up e Veículo Tipo Passeio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias Jurisdicionadas**”. Ressalta-se que o objeto acima e epígrafe destina-se a realizar atividades de limpeza e terraplenagem das vias públicas e vicinais e os de pequeno porte para auxiliar no transporte de funcionários dentro do município e para o descolamento dos mesmos para outros municípios para treinamentos.

A mencionada alteração, consoante se infere dos autos, tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte por cento) do contrato acima especificado.

Isto posto, sugerimos a V. Exa. a fineza de verificar a possibilidade da celebração do 1º Termo aditivo ao contrato nº. 023/2018, fundamentado no Artigo 65 da lei nº 8666/93.

Submeto as presentes considerações a apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

Jacareacanga/PA, 25 de Julho de 2018.

Prefeitura Municipal de Jacareacanga/PA  
Raimundo Batista Santiago  
Ordenador de Despesas